



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2020)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** O Estado como entidade social de carácter unificador e integrador tem o papel de incentivar a coesão da estrutura social através da equidade, da justiça e da não violência. Esta coesão, entre outras possibilidades, é realizada através de ferramentas, como o Imposto de Valor Acrescentado, doravante IVA. Na gestão desta ferramenta o Estado pode então privilegiar um regime discriminatório positivo, neutro ou negativo, através da isenção ou taxação.

Assim, devemos garantir que esta ferramenta de recolha de importantes fundos para o orçamento do estado seja não só um garante do bom funcionamento das instituições nacionais, como dos seus programas, mas também um pilar de justiça social e económica.

Deste modo o Estado deve premiar as actividades económicas e profissionais que acrescentam valor e unificam a sociedade, através da redução ou isenção do IVA, como se verifica, por exemplo, na prestação de serviços médicos, e não beneficiar, no máximo mantendo-se neutro, actividades e profissões que premeiam a violência gratuita, tal como os profissionais de tauromaquia.

É neste sentido de justiça, ética e construção exemplar que o estado de direito Português se deve basear para melhor servir os interesses de todos.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>:

## "CAPÍTULO II

## Impostos indirectos

## SECÇÃO I

## Imposto sobre o valor acrescentado

## Artigo 213.º

(…)

Os artigos 9.º, 21.º, 78.º-A, 78.º-B e 78.º-D do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, na sua redacção actual, adiante designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

## "Artigo 9.º

(…)

Estão isentas do imposto:

1) (...);

2) (...);

3) (...);

4) (...);

5) (...);

6) (...);

7) (...);

8) (...);

9) (...);

10) (...);

11) (...);

12) (...);

13) (...);

14) (...);

15) (...):

a) (...);

b) Por desportistas, actuando quer individualmente quer integrados em grupos, em competições desportivas;

16) (...);

17) (...);

18) (...);

19) (...);

20) (...);

21) (...);

22) (...);

23) (...);

24) (...);

25) (...);

26) (...);

27) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

28) (...);

29) A (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

30) (...);

31) (...);

32) (...);

33) (...);

34 \* (...);

35) (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

36) (...);

37) (...).

#### Artigo 21.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

3 - [...].

#### Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

#### Artigo 78.º-B

[...]

1 - [...].

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].

Artigo 78.º-D

[...]

- 1 - [...]:
- a) [...].;
- b) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].”

Palácio de São Bento, 13 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva  
Bebiana Cunha  
Cristina Rodrigues  
Inês de Sousa Real